

**LEI Nº 1.695 DE 30 DE JUNHO DE 2023**

**Proíbe a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em locais públicos que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em postes de iluminação, de sinalização, pontos de ônibus, árvores e em outros bens públicos, inclusive pichação, inscrição à tinta e exposição de placas e faixas.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição estabelecida no caput deste artigo a propaganda ou publicidade destinada à divulgação de programas públicos de saúde, cultural ou social, previamente autorizada pelo setor competente da Prefeitura.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, o infrator será notificado para retirar o material de propaganda ou publicidade no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado do recebimento da notificação.

**§ 1º** Se o material não for retirado no prazo fixado no caput deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

**§ 2º** O valor da multa prevista no §1º deste artigo será reajustado, anualmente, mediante ato do Poder Executivo, no mês de janeiro, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de junho de 2023.



**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

07/Jul/2023 000012633:CAMARA MUNICIPAL

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 30/06/23  
Secretaria de Administração  
Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo